



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 332019

Código de validação: 08980E7E3F

Determina a divulgação mensal, para fins de consulta pública, de dados de produtividade de juízes e unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DES. MARCELO CARVALHO SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

**Considerando** a necessidade de observância ao princípio constitucional da publicidade, inserto no art. 37 da Carta Magna;

**Considerando** a previsão constitucional do acesso à informação como direito fundamental (art. 5º, XIV, XXXIII, LXXII); do acesso a “informações sobre atos de governo” na disciplina da Administração Pública (art. 37, § 3º, II) e ainda a exigência de publicidade dos julgamentos e fundamentação das decisões judiciais (art. 93, XI);

**Considerando** que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão prevê o “direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração” (arts. 14, 15 e 19).

**Considerando** que na Convenção Americana de Direitos Humanos está contido o direito de procurar, receber e difundir informações (art. 13.1).

**Considerando** que a transparência na gestão pública está diretamente relacionada ao princípio da publicidade, caracterizando-se não só como direito do cidadão, mas também como política pública e princípio democrático.

**Considerando** que a prestação jurisdicional tem como destinatária toda a população e a essa é devida ampla divulgação do trabalho do Poder Judiciário;

**Considerando** que, consoante pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o interesse público deve prevalecer na aplicação dos Princípios da Publicidade e Transparência, não extrapolando o poder regulamentar da Administração a edição de portaria ou resolução que apenas discipline a forma de divulgação de informação que interessa à coletividade, com base em princípios constitucionais e na legislação de regência (RE 766390 AgR/DF, DJe-157, 15-08-2014, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski),

**RESOLVE:**





**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 1º – É obrigatória a divulgação mensal dos dados de produtividade das unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão, coletados através do sistema TERMOJURIS.

Art. 2º – A Corregedoria Geral da Justiça, até o quinto útil do mês subsequente, encaminhará para publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), relatório contendo os dados de produtividade mensal de todas as unidades jurisdicionais do Estado.

Art. 3º – O acesso aos dados de produtividade de juízes e unidades jurisdicionais deverá também estar disponível no portal do Tribunal de Justiça do Maranhão, na internet, através de módulo de consulta pública a ser implementado no sistema TERMOJURIS.

Art. 4º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/06/2019 10:25 (MARCELO CARVALHO SILVA)

